



## **PROGRAMA DE CONCURSO**

**acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO .....	3
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante .....	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar .....	4
CAPÍTULO II FASE DAS CANDIDATURAS .....	4
Artigo 4.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento .....	4
Artigo 5.º Erros e omissões do caderno de encargos.....	4
Artigo 6.º Prazo para a apresentação das candidaturas.....	5
Artigo 7.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas .....	5
Artigo 8.º Modelo de qualificação .....	5
Artigo 9.º Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica .....	5
Artigo 10.º Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade financeira .....	6
Artigo 11.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos.....	9
Artigo 12.º Documentos que constituem as candidaturas.....	9
Artigo 13.º Análise das candidaturas .....	10
Artigo 14.º Critério de qualificação .....	11
Artigo 15.º Relatório preliminar da fase de qualificação.....	11
Artigo 16.º Audiência prévia .....	11
Artigo 17.º Relatório final da fase de qualificação .....	11
Artigo 18.º Dever de qualificação .....	11
CAPÍTULO III FASE DAS PROPOSTAS.....	12
Artigo 19.º Convite.....	12
Artigo 20.º Erros e omissões do caderno de encargos .....	12
Artigo 21.º Leilão eletrónico .....	12
Artigo 22.º Critério de adjudicação .....	12
Artigo 23.º Número de propostas a adjudicar .....	14
Artigo 24.º Relatório preliminar de análise das propostas.....	14
Artigo 25.º Audiência prévia .....	14
Artigo 26.º Relatório final de análise das propostas .....	15
CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO.....	15
Artigo 27.º Notificação da decisão de adjudicação .....	15
Artigo 28.º Documentos de habilitação .....	15
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GENÉRICAS.....	16
Artigo 29.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças.....	16
Artigo 30.º Assinatura eletrónica .....	16
Artigo 31.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica.....	17
Artigo 32.º Agrupamentos .....	17
Artigo 33.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro.....	17

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Identificação e objeto do concurso**

- 1 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 162.º a 189.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas”.
- 2 - O presente procedimento tem como objeto a seleção de cocontratantes para fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados em instalações próprias ou geridas pela entidade adquirente, em todo o território nacional.
- 3 - O procedimento compreende os seguintes lotes:
  - Lote 1 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Norte;
  - Lote 2 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Centro;
  - Lote 3 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região de Lisboa e Vale do Tejo;
  - Lote 4 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região do Alentejo;
  - Lote 5 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região do Algarve;
  - Lote 6 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Autónoma dos Açores;
  - Lote 7 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Autónoma da Madeira;
  - Lote 8 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados no Território Nacional.
- 4 - O âmbito geográfico definido para os lotes indicados no número anterior é o seguinte:
  - a) Lotes 1 a 7 - Regiões definidas pelo Nível II das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II);
  - b) Lotes 8 – A totalidade do território nacional, englobando as regiões definidas pelo Nível I das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS I).

5 - O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a ESPAP, Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade pública adjudicante**

A entidade pública adjudicante é a ESPAP, sita na Av. Leite de Vasconcelos, nº 2, 2614-502 Amadora, com o endereço eletrónico [contacto@espap.pt](mailto:contacto@espap.pt), na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração direta do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

#### **Artigo 3.º**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP a 17/12/2013.

## **CAPÍTULO II**

### **FASE DAS CANDIDATURAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento**

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma referida no artigo 29.º até ao dia 08/01/2014.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 24/01/2014.
- 3 - O Júri do concurso pode proceder à retificação das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 5.º**

##### **Erros e omissões do caderno de encargos**

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os candidatos podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual

identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prazo para a apresentação das candidaturas**

- 1 - As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma até ao dia 10/02/2014.
- 2 - A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3 - Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

#### **Artigo 7.º**

##### **Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas**

- 1 - O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.
- 2 - Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Modelo de qualificação**

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP.

#### **Artigo 9.º**

##### **Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica**

- 1 - Os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos de capacidade técnica:
  - a) Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7:

- i - Ter no mínimo 100 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2012;
  - ii - Demonstrar ter no mínimo duas experiências em fornecimentos semelhantes ao objeto do presente concurso na região do lote a que se candidata, com valor mínimo de € 100.000,00, desde que o mesmo tenha sido efetuado entre 1 de Janeiro de 2012 e a data da apresentação da candidatura, independentemente das datas de início e termo dos respetivos contratos.
- b) Para os lotes 1 e 3:
- i - Ter no mínimo 400 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2012;
  - ii - Demonstrar ter no mínimo duas experiências em fornecimentos semelhantes ao objeto do presente concurso na região do lote a que se candidata, com valor mínimo de € 200.000,00, desde que o mesmo tenha sido efetuado entre 1 de Janeiro de 2012 e a data da apresentação da candidatura, independentemente das datas de início e termo dos respetivos contratos.
- c) Para o lote 8:
- i - Ter no mínimo 500 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2012;
  - ii - Demonstrar ter no mínimo duas experiências em fornecimentos semelhantes ao objeto do presente concurso na região do lote a que se candidata, com valor mínimo de € 500.000,00, desde que o mesmo tenha sido efetuado entre 1 de Janeiro de 2012 e a data da apresentação da candidatura, independentemente das datas de início e termo dos respetivos contratos.
- 2 - Os candidatos devem ainda deter uma das três certificações seguintes:
- a) NP EN ISO 9001:2008 Sistema de Gestão da Qualidade;
  - b) NP EN ISO 14001:2004 Sistema de Gestão Ambiental;
  - c) NP EN ISO 22000:2005 Sistema de Gestão da Segurança Alimentar.

#### **Artigo 10.º**

##### **Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade financeira**

- 1 - Os candidatos devem cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

- a) Requisito de capacidade financeira traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f$$

, em que:

**V** = Valor económico estimado do contrato:

- Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7: € 10.442.000 (dez milhões quatrocentos e quarenta e dois mil euros);
- Para os lotes 1 e 3: € 31.327.000 (trinta e um milhões, trezentos e vinte e sete mil euros);
- Para o lote 8: € 62.654.000 (sessenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil euros).

**t** = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

**f** = Fator definido para todos os lotes: 9.

**R** = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2010, 2011 e 2012), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

, em que:

**EBITDA(i)** = Resultado obtido através do seguinte cálculo com recurso aos valores contidos nos seguintes campos das declarações de IES:

A5020 Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) + A5018 Gastos/Reversões de depreciação e de amortizações + A5011 Provisões (aumentos/reduções).

**i1, i2 e i3** = Exercícios de 2010, 2011 e 2012.

**Notas:**

- No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de **R**, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.
  - No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei no 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo nº 2 à Portaria no 986/2009, de 7 de setembro;
  - No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei no 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício *i*, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;
  - No caso de os valores da faturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, o respetivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.
- b) Em alternativa ao requisito de capacidade financeira, descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.



- 2 - Os candidatos devem ainda cumprir dois dos seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira, consoante os lotes a que se candidatam:
- a) A média aritmética da liquidez geral dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a 1;
  - b) A média do somatório dos Resultados Líquidos nos exercícios de 2011 e 2012 deve ser igual ou superior a 0;
  - c) A média aritmética do volume de negócios dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a:
    - i - Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7: € 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros);
    - ii - Para os lotes 1 e 3: € 4.000.000 (quatro milhões de euros);
    - iii - Para o lote 8: € 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil euros).

#### **Artigo 11.º**

##### **Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos**

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito em causa.

#### **Artigo 12.º**

##### **Documentos que constituem as candidaturas**

- 1 - As candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II que deve ser enviada em ficheiro com a designação “Anexo\_II\_[designação \_candidato].pdf”;
  - b) Declarações de IES entregues e validadas para efeitos fiscais, referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES\_[ano].pdf”;
  - c) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de EBITDA [resultado operacional antes de gastos de financiamento e impostos + gastos/reversões de depreciação e de amortizações + provisões (aumentos/reduções)] , bem como a forma de cálculo, referentes aos anos de

- 2010, 2011 e 2012, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES\_equivalente\_[designação\_empresa]\_[ano].pdf”
- d) Declaração na qual indique os dados de informação geral do candidato e os lotes a que concorre, utilizando o formulário constante do Anexo III ao presente programa de concurso, que deve ser enviado num ficheiro com a designação “Anexo\_III\_[designação\_empresa].xls”;
  - e) Declarações de clientes, em número mínimo de duas, relativas ao requisito de capacidade técnica previsto nas subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º, que devem conter todos os dados que constam do modelo de declaração do Anexo IV ao presente programa de concurso e que devem ser enviadas num ficheiro com a designação “Declaracao\_Nome\_Cliente\_[designação\_empresa].pdf”;
  - f) Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo I do programa de concurso;
  - g) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 3 do artigo 30.º;
- 2 - Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 3 - Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português.
- 4 - Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

### **Artigo 13.º**

#### **Análise das candidaturas**

- 1 - O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.

2 - O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo anterior.

#### **Artigo 14.º**

##### **Critério de qualificação**

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 9.º e 10.º do presente programa de concurso.

#### **Artigo 15.º**

##### **Relatório preliminar da fase de qualificação**

- 1 - Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
- 2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

#### **Artigo 16.º**

##### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

#### **Artigo 17.º**

##### **Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

#### **Artigo 18.º**

##### **Dever de qualificação**

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 80 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

### **CAPÍTULO III**

#### **FASE DAS PROPOSTAS**

##### **Artigo 19.º**

###### **Convite**

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

##### **Artigo 20.º**

###### **Erros e omissões do caderno de encargos**

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado no convite para apresentação das propostas, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

##### **Artigo 21.º**

###### **Leilão eletrónico**

Não há lugar a leilão eletrónico.

##### **Artigo 22.º**

###### **Critério de adjudicação**

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

$$\text{PDT} = 0,33 * \text{P1} + 0,14 * \text{P2} + 0,02 * \text{P3} + 0,02 * \text{P4} + 0,02 * \text{P5} + 0,02 * \text{P6} + 0,02 * \text{P7} + 0,02 * \text{P8} + 0,02 * \text{P9} + 0,02 * \text{P10} + 0,09 * \text{P11} + 0,02 * \text{P12} + 0,02 * \text{P13} + 0,20 * \text{P14} + 0,02 * \text{P15} + 0,02 * \text{média PSA}$$

###### **Em que:**

PTD – Preço total das diárias;

P1 - Preço da diária da dieta geral;

P2 - Preço da diária da dieta ligeira;

P3 - Preço da diária da dieta mole;

P4 - Preço da diária da dieta hipoproteica;

P5 - Preço da diária da dieta hipolipídica;

P6 - Preço da diária da dieta diabética;

P7 - Preço da diária da dieta pastosa;

P8 - Preço da diária da dieta hipocalórica;

**Programa de concurso** — acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas

P9 - Preço da diária da dieta pobre em resíduos;

P10 - Preço da diária da dieta neutropénica;

P11 - Preço da diária da dieta ovolactovegetariana;

P12 - Preço da diária da dieta líquida;

P13 - Preço da diária da dieta preparação;

P14 - Preço da diária da dieta pediátrica;

P15 - Preço da diária da dieta personalizada

PSA – Preços unitários dos suplementos alimentares.

**Sendo:**

$$P1 = 0,25*PPA + 0,06*PMM + 0,40*PA + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,08*PC$$

$$P2 = 0,25*PPA + 0,06*PMM + 0,40*PA + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,08*PC$$

$$P3 = 0,05*P7H + 0,20*PPA + 0,06*PMM + 0,40*PA + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,08*PC$$

$$P4 = 0,05*P7H + 0,20*PPA + 0,06*PMM + 0,40*PA + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,08*PC$$

$$P5 = 0,05*P7H + 0,20*PPA + 0,06*PMM + 0,30*PA + 0,05*P15 + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,05*P21 + 0,08*PC$$

$$P6 = 0,05*P7H + 0,20*PPA + 0,06*PMM + 0,30*PA + 0,05*P15 + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,05*P21 + 0,08*PC$$

$$P7 = 0,25*PPA + 0,06*PMM + 0,40*PA + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,08*PC$$

$$P8 = 0,05*P7H + 0,20*PPA + 0,06*PMM + 0,40*PA + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,08*PC$$

$$P9 = 0,05*P7H + 0,20*PPA + 0,06*PMM + 0,40*PA + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,08*PC$$

$$P10 = 0,05*P7H + 0,20*PPA + 0,06*PMM + 0,40*PA + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,08*PC$$

$$P11 = 0,25*PPA + 0,06*PMM + 0,40*PA + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,08*PC$$

$$P12 = 0,05*P7H + 0,20*PPA + 0,06*PMM + 0,30*PA + 0,05*P15 + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,05*P21 + 0,08*PC$$

$$P13 = 0,25*PPA + 0,06*PMM + 0,40*PA + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,08*PC$$

$$P14 = 0,25*PPA + 0,06*PMM + 0,40*PA + 0,08*PL + 0,13*PJ + 0,08*PC$$

**Onde:**

P7H - Preço da refeição das 7h00;

PPA - Preço da refeição de pequeno-almoço para cada dieta;

PMM - Preço da refeição de meio da manhã para cada dieta;  
PA - Preço da refeição de almoço para cada dieta;  
P15 - Preço da refeição das 15h00;  
PL - Preço da refeição de lanche para cada dieta;  
PJ - Preço da refeição de jantar para cada dieta;  
P21 - Preço da refeição das 21h00;  
PC - Preço da refeição de ceia para cada dieta.

- 2 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, devem ser apresentados, de acordo com as tabelas constantes do Anexo V do presente programa de concurso, preços unitários para as dietas previstas no artigo 15.º do caderno de encargos.
- 3 - Em caso de empate no valor das propostas será adjudicada a proposta que tenha apresentado o mais baixo preço na dieta com a maior ponderação e assim sucessivamente.
- 4 - Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

#### **Artigo 23.º**

##### **Número de propostas a adjudicar**

- 1 - São adjudicadas para os lotes 1 a 7 as 5 melhores propostas por lote.
- 2 - São adjudicadas para o lote 8 as 8 melhores propostas.
- 3 - As melhores propostas por lote são as que apresentem menor preço total de acordo com o modelo de avaliação de propostas.

#### **Artigo 24.º**

##### **Relatório preliminar de análise das propostas**

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

#### **Artigo 25.º**

##### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

### **Artigo 26.º**

#### **Relatório final de análise das propostas**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

## **CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO**

### **Artigo 27.º**

#### **Notificação da decisão de adjudicação**

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

### **Artigo 28.º**

#### **Documentos de habilitação**

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo VI ao presente programa de concurso;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
  - i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
  - ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

- 2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GENÉRICAS**

#### **Artigo 29.º**

##### **Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças**

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://concursos.espap.pt/>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

#### **Artigo 30.º**

##### **Assinatura eletrónica**

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas é motivo de exclusão.



### **Artigo 31.º**

#### **Apoio técnico referente à plataforma eletrónica**

- 1 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço eletrónico <https://concursos.espap.pt/>.
- 2 - Encontra-se disponível, no endereço eletrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

### **Artigo 32.º**

#### **Agrupamentos**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo nos termos constantes do Caderno de Encargos.

### **Artigo 33.º**

#### **Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro**

- 1 - À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
- 2 - Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 3 - O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Anexos:**

**Anexo I** - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º.

**Anexo II** – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º.

**Anexo III** (disponibilizado em excel) - Declaração de informação geral do candidato a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º.

**Anexo IV** - Declarações de clientes a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º.

**Anexo V** (disponibilizado em excel) – Proposta de preço a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º.

**Anexo VI** – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º.

## ANEXO I

### Modelo de declaração bancária

(a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º)

Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ..., e no Jornal Oficial da União Europeia de ... (se aplicável).

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste acto representada por ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o acto, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 179º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e ... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

## ANEXO II

### Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (31) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (32):

a) ...

b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (33) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (34)] (35);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (36) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (37)] (38);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (39);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (40);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º

19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (42);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (43);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (44) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (45)] (46):
  - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
  - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
  - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (47)]

## ANEXO IV

### Modelo de declaração para comprovar prestação de serviços a clientes

(a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º)

*[Designação social da empresa cliente]*  
*[N.º de identificação fiscal da empresa cliente]*  
*[Sede social da empresa cliente]*

### Declaração

Declara-se, para efeitos do “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do Acordo Quadro de Refeições Confeionadas”, que a empresa *[designação social da empresa concorrente]*, contribuinte n.º *[n.º de contribuinte da empresa concorrente]*, com sede em *[sede da empresa concorrente]*, foi no período compreendido entre *[data de início da prestação de serviços]* e *[data de fim da prestação de serviços]* responsável perante esta empresa pelas seguintes prestações de serviço na região *[identificação da região, em conformidade com o âmbito geográfico do lote a que concorre]*:

- a) *[Discriminar os principais serviços prestados e os respetivos montantes];*
- b) ...

Mais se informa que os serviços indicados foram prestados no prazo acordado e respeitando as especificações e os níveis de qualidade definidos.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente declaração contactar:

*[Nome, número de telefone e e-mail do contacto na empresa cliente]*

Assinatura

*[Assinatura do representante da empresa cliente]*

*[Nome e cargo do representante da empresa cliente]*

## ANEXO VI

### Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º)

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (19) ...[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (20):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (21) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (22)] (23);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (25);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (26);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados (27)] os documentos comprovativos de que a sua representada (28) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], [data] [Assinatura (29)]

(19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(22) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(23) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(25) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(26) Declarar consoante a situação.

(27) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(28) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(29) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º